



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 260/95 DE 05 DE ABRIL DE 1.995**

\*\*\*\*\*

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

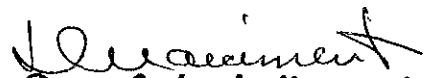
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o prédio construído inicialmente com a finalidade de ALBERGUE NOTURNO para ANEXO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a finalidade descrita no artigo 1º desta Lei.

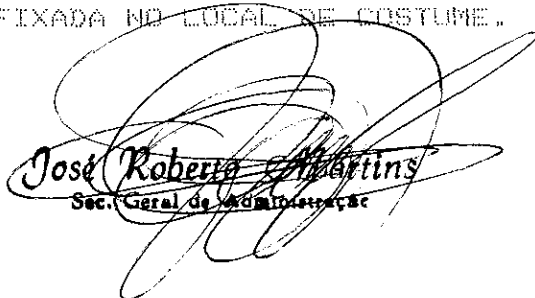
**ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura do Crédito autorizado por esta Lei, especificará a função programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito ora autorizado.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 1.995.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIAND PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 260/95 DE 05 DE ABRIL DE 1.995**  
\*\*\*\*\*

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM FLENO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ARROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

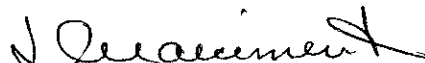
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o prédio construído inicialmente com a finalidade de ALBERGUE NOTURNO para ANEXO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a finalidade descrita no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura do Crédito autorizado por esta Lei, especificará a função programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito ora autorizado.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 1.995.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 260/95 DE 05 DE ABRIL DE 1.995**

\*\*\*\*\*

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIÓNA A SEGUINTE LEI:

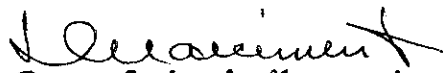
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o prédio construído inicialmente com a finalidade de ALBERGUE NOTURNO para ANEXO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a finalidade descrita no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura do Crédito autorizado por esta Lei, especificará a função programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito ora autorizado.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 1.995.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril 1.995.

OF. nº075/95.

Senhor Prefeito.

Venho através do presente, encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº004/95, referente o Projeto de Lei nº006/95 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**Osvaldo Martins Faustino**  
Presidente da Mesa Diretora

**Protocolado**

N.º 183  
Data 04 / 04 / 1995  
Santa Rita

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril de 1.995.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº004/95.

DE: 04/04/95.

DO:

PROJETO DE LEI Nº006/95.

DE: 30/03/95.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei Nº006/95 o qual DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO MUNICIPAL, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Prédio construído inicialmente com a finalidade de ALBERGUE NOTURNO para ANEXO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$5.000,00 ( Cinco Mil Reais) para a finalidade descrita no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - O decreto de Abertura do Crédito autorizado por esta Lei, especificará a função programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito ora autorizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (Quatro) dias do Mês de Abril de 1.995, (Um Mil e Novecentos e Noventa e Cinco).

*Oswaldo Martins Faustino*  
Presidente da Mesa Diretora

*Antonio Carlos Castelo Branco*  
1.º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Este Autógrafo de Lei Nº004/C.M.S.R.P/95, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 006/95 DE 30  
DE MARÇO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE  
PREDIO MUNICIPAL

DILSON CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o  
Predio construido inicialmente com a finalidade de ALBERGUE  
NOTURNO para ANEXO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um  
Credito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
para a finalidade descrita no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - O decreto de Abertura do Credito autorizado por esta Lei,  
especificara a funcao programatica e a categoria  
economica do credito aberto, bem como, os recursos que  
servirao de suporte ao credito ora autorizado.

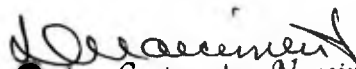
ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao,  
revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 1.995.

**R E C E B I**

30 / 03 / 95

Luiz Freitas

  
Dilson Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/95 DE 30/03/95

---

EXMO. SR. PRESIDENTE;

NOBRES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei, visa buscar autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa utilizar o prédio inicialmente destinado a ALBERGUE NOTURNO para ANEXO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

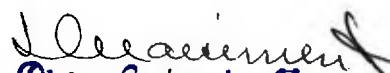
Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Administração Municipal tinha a intenção de conservar o Hotel Municipal, - que funcionou por um período de 02 (dois) anos. Entretanto, nossa Egregia Câmara Municipal achou por bem em não permitir a continuidade do referido Hotel Municipal.

Desta maneira, o Executivo Municipal chegou a conclusão que a melhor solução para a utilização do referido prédio seria instalar departamentos da Prefeitura Municipal, bem como outros órgãos que a Prefeitura deve acolher.

O Executivo Municipal entende que esta solução é bastante racional, que em muito contribuirá para a melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, bem como por órgãos estaduais, podemos citar como exemplo a EMPAER E IAGRO.

Com esta nova finalidade do então ALBERGUE NOTURNO, outro problema também será solucionado. A Câmara Municipal poderá ser adaptada enquanto as obras de Reforma e Ampliação de seu prédio não forem concluídas.

Atenciosamente,

  
**Divino Carlos do Nascimento**  
Prefeito Municipal